

Art. 6.

(2)

N.º 1.

§ 2.º Os filhos de pais cidadãos  
Brasileiros, e que servam esta  
qualidade por seu naturaliza-  
ção em país estrangeiro,  
haverão, q' deanhos <sup>no tempo</sup> ~~no tempo~~  
vivo, <sup>o</sup> ~~o~~ <sup>seu</sup> ~~seu~~ <sup>pai</sup> ~~pai~~  
vivo, e cheguem a maior  
idade.

Art. 6.º

Art. 8.º - apoiadas nas passagens  
e adiadas -

A Outubro 1823

AC1823-C-12-310



United Nations  
Educational, Scientific and  
Cultural Organization



Fundo Assembleia Geral Constituinte  
e Legislativa do Império do Brasil - 1823  
Inscribed on the Register in 2013  
Conselho Nacional de Arquivos  
Memory of the World



CÂMARA DOS  
DEPUTADOS